**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228-D/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 023/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0012686/2025**

Sávia
Eduardo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228-D/2025, QUE TEM COMO O OBJETO REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, E A EMPRESA ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA, NA FORMA ABAIXO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO,** inscrito no CPF nº 453.393.333-53**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **MARCONDES FRANSCISCO DOS SANTOS SALES**, inscrito no CPF nº 874.772.543-53, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0005-55, com sede na Av. Coronel Pedro Brito, s/n, Centro, CEP: 64.240-000, neste ato representada pela Srª. Secretária Municipal a Srª **SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA,** inscrita no CPF nº 013.862.484-63, e **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.008.711/0001-17, com sede na Rua Senador Gervásio, nº 589, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO** inscrito no CPF nº 914.323.913-72.

**CONTRATADA: ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 28.766.496/0001-28, estabelecida na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 2512, Bairro Primavera, Teresina-PI, CEP: 64.002-595, por intermédio de seu Socio Administrador o Sr. **DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR,** inscrito no CPF nº 995.623.753-15

**O CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato cujo objeto é Registro de preço visando a Aquisição de Matérias de Copa e Cozinha para atender as necessidades do município de Piracuruca-PI, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 023/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE**

1.1 O presente contrato tem por objeto Registro de preço visando a aquisição de matérias de copa e cozinha para atender as necessidades do município de Piracuruca-PI, e das Secretarias, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 023/2025.

1.2 Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1 O objeto, ora contratado, oriunda de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico e adjudicação por Item.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 023/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 001.0012686/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a ordem do respectivo fornecimento;

III – Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 023/2025;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1 Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| PROJETO/ATIVIDADE: | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|
| 04.122.0002.2002 | 33.90.30 | 500 |
| 04.122.0002.2024 | 33.90.30 | 500 |
| 14.422.0002.2076 | 33.90.30 | 500 |
| 04.123.0002.2003 | 33.90.30 | 500/501/706/753 |
| 12.367.0006.1023 | 33.90.30 | 540 |

| | | |
|---|---|---|
| 12.361.0003.2005 | 33.90.30 | 540/542/543 |
| 12.361.0003.2006 | 33.90.30 | 540/543 |
| 12.365.0004.2052 | 33.90.30 | 540/542/543 |
| 12.361.0003.1007 | 33.90.30 | 500 |
| 12.365.0004.1063 | 33.90.30 | 500 |
| 12.361.0002.2008 | 33.90.30 | 500 |
| 12.361.0003.2009 | 33.90.30 | 500/569 |
| 12.361.0003.2010 | 33.90.30 | 500/550/573/576/599/704 |
| 12.361.0003.2011 | 3.3.90.30 | 500/552 |
| 12.365.0004.2012 | 3.3.90.30 | 500/569 |
| 12.365.0004.2073 | 3.3.90.30 | 500/552 |
| 12.367.0006.2075 | 3.3.90.30 | 500/552 |
| 12.365.0004.2084 | 3.3.90.30 | 500/552 |
| 04.124.0002.2039 | 3.3.90.30 | 501 |
| 04.124.0002.2039 | 3.3.90.30 | 501 |
| 13.391.0008.1064 | 3.3.90.30 | 753 |
| 13.392.0008.1065 | 3.3.90.30 | 501 |
| 13.391.0008.1066 | 3.3.90.30 | 753 |
| 27.812.0002.2014 | 3.3.90.30 | 501 |
| 13.392.0008.2015 | 3.3.90.30 | 500 |
| 10.301.0009.1014 | 3.3.90.30 | 500/600 |
| 10.301.0009.2030 | 3.3.90.30 | 500/600/621/635 |
| 10.302.0010.2032 | 3.3.90.30 | 500/600 |
| 10.303.0013.2033 | 3.3.90.30 | 500/600 |
| 10.301.0009.2034 | 3.3.90.30 | 500/600 |
| 10.305.0011.2035 | 3.3.90.30 | 600 |
| 10.302.0010.2046 | 3.3.90.30 | 500/600 |
| 10.302.0010.2062 | 3.3.90.30 | 500/600 |
| 10.302.0010.2064 | 3.3.90.30 | 600 |
| 10.302.0010.2065 | 3.3.90.30 | 500/600 |
| 10.302.0010.2066 | 3.3.90.30 | 500/600 |
| 10.304.0011.2068 | 3.3.90.30 | 500/600 |
| 10.301.0009.2069 | 3.3.90.30 | 500 |
| 10.301.0009.2070 | 3.3.90.30 | 500/600 |
| 10.302.0013.2079 | 3.3.90.30 | 500/600 |
| 10.302.0010.2087 | 3.3.90.30 | 500 |
| 10.302.0010.2050 | 3.3.90.30 | 500/621 |
| 15.122.0002.2019 | 3.3.90.30 | 500/501/706/709/720/747/748 |
| 17.512.0015.2021 | 3.3.90.30 | 753 |
| 25.751.0014.2022 | 3.3.90.30 | 500/751 |
| 17.542.0014.2072 | 3.3.90.30 | 500 |
| 18.541.0015.2080 | 3.3.90.30 | 753 |
| 04.122.0002.2090 | 3.3.90.30 | 500 |
| 23.691.0017.1070 | 3.3.90.30 | 753 |
| 17.605.0017.2025 | 3.3.90.30 | 500 |
| 20.122.0002.2026 | 3.3.90.30 | 500 |
| 08.241.0019.1090 | 3.3.90.30 | 660 |
| 08.243.0020.2018 | 3.3.90.30 | 500/660 |
| 08.243.0020.2029 | 3.3.90.30 | 500/501/660 |
| 08.243.0019.2036 | 3.3.90.30 | 500/660 |
| 08.244.0020.2040 | 3.3.90.30 | 500/661 |
| 08.244.0002.2042 | 3.3.90.30 | 500/501 |
| 08.244.0020.2044 | 3.3.90.30 | 500/660/669 |
| 08.244.0018.2047 | 3.3.90.30 | 660 |
| 08.244.0018.2049 | 3.3.90.30 | 500/660 |
| 08.244.0019.2055 | 3.3.90.30 | 500/660 |
| 08.243.0019.2056 | 3.3.90.30 | 500/660 |
| 08.244.0020.2057 | 3.3.90.30 | 500/660 |
| 08.244.0018.2060 | 3.3.90.30 | 500/660 |

| | | |
|---|---|---|
| 08.244.0018.2071 | 3.3.90.30 | 500 |
| 08.243.0019.2085 | 3.3.90.30 | 500 |
| 08.243.0019.2086 | 3.3.90.30 | 500/669 |
| 27.812.0025.2016 | 3.3.90.30 | 500 |
| 27.812.0002.2059 | 3.3.90.30 | 500 |
| 27.812.0025.2082 | 3.3.90.30 | 501 |
| 14.422.0021.1073 | 3.3.90.30 | 501 |
| 08.244.0021.2038 | 3.3.90.30 | 500 |
| 08.243.0002.2041 | 3.3.90.30 | 500 |

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 14.260,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta reais),** conforme os preços unitários constantes da proposta:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| ITEM | DESCRITIVO | QTD. | UND. DE MEDIDA | VLR.UNT | VLR.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 32 | TOUCA DESCARTÁVEL PCT COM 100 UND. Tipo sanfonada. Pacote com 100 unidades. | 400 | PCT | R$ 14,26 | R$ 5.704,00 |
| VALOR TOTAL R$ 5.704,00 (cinco mil e setecentos e quatro reais) | | | | | |

### SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

| ITEM | DESCRITIVO | QTD. | UND. DE MEDIDA | VLR.UNT | VLR.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 32 | TOUCA DESCARTÁVEL PCT COM 100 UND. Tipo sanfonada. Pacote com 100 unidades. | 150 | PCT | R$ 14,26 | R$ 2.139,00 |
| VALOR TOTAL R$ 2.139,00 (dois mil e cento e trinta e nove reais) | | | | | |

### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

| ITEM | DESCRITIVO | QTD. | UND. DE MEDIDA | VLR.UNT | VLR.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 32 | TOUCA DESCARTÁVEL PCT COM 100 UND. Tipo sanfonada. Pacote com 100 unidades. | 400 | PCT | R$ 14,26 | R$ 5.704,00 |
| VALOR TOTAL R$ 5.704,00 (cinco mil e setecentos e quatro reais) | | | | | |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| ITEM | DESCRITIVO | QTD. | UND. DE MEDIDA | VLR.UNT | VLR.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 32 | TOUCA DESCARTÁVEL PCT COM 100 UND. Tipo sanfonada. Pacote com 100 unidades. | 50 | PCT | R$ 14,26 | R$ 713,00 |
| VALOR TOTAL R$ 713,00 (setecentos e treze reais) | | | | | |

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em conformidade com as entregas da demanda solicitada e devidamente atestada pelo setor competente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

9.2. Considerando que o presente contrato tem por objeto o Registro de Preços visando à futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, para atender às

demandas da Municipalidade de Piracuruca e de suas Secretarias, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico com SRP nº 023/2025, o valor global do contrato é de **R$ 14.260,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta reais)**, o qual será pago de forma parcelada, conforme entrega e atesto dos materiais solicitados.

**CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA**

10.1 Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal ou Secretarias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§1º – As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades leves no cumprimento das obrigações contratuais;

II – Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento das obrigações, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, fraude na execução ou conduta dolosa lesiva ao interesse público;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º – A aplicação das penalidades obedecerá ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

§3º – As multas aplicadas poderão ser descontadas de quaisquer créditos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, ou, na ausência destes, cobradas judicialmente.

§4º – As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO**

12.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS**

13.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

14.2 O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21, no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO**

16.1 O fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Piracuruca-PI, o servidor ADRIANO GOMES CERQUEIRA, portador do CPF nº 462.903.623-72, portaria nº 175/2025.

16.2 O fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca-PI, o servidor JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO, portador do CPF nº 218.078.333-72, portaria nº 177/2025.

16.3 O fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, o servidor GETANIEL DE CARVALHO GOMES, portador do CPF nº 742.703.893-20, portaria nº 179/2025.

16.4 O fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Piracuruca-PI, o servidor CARLOS EDUARDO SILVEIRA DA ROCHA, portador do CPF nº 079.702.623-17, portaria nº 176/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – REAJUSTE**

17.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em DUAS vias, assinam as partes abaixo.

PIRACURUCA (PI), 26 de dezembro de 2025.

DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR:99562375315
Assinado de forma digital por DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR:99562375315
Dados: 2025.12.26 15:33:55 -03'00'

**CONTRATADA:**
**ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**
**CNPJ Nº 28.766.496/0001-28**
**DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR**

**CONTRATANTE:**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO**

**CONTRATANTE:**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**MARCONDES FRANSCISCO DOS SANTOS SALES**

**CONTRATANTE:**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA**

**CONTRATANTE:**
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO**

**TESTEMUNHA:**
**CPF Nº:**

**TESTEMUNHA:**
**CPF Nº**